CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 24

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 030-E-2023

EXPEDIENTE
13/06/23

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 030-E-2023 que **"DISPÕE SOBRE A "CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Poder Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 16/17 e fls. 23/34, foram exarados os pareceres da Procuradoria do Legislativo, sendo favorável ao projeto e indicando emendas a serem feitas.

Nas fls. 36/42, foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça concluindo pela legalidade do projeto e propondo emendas.

Na fl. 43, comunicado de nº 161/2023, para que esta comissão emita o seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo a sua justificativa, tem a finalidade de aumentar a faixa de isenção do custeio de iluminação pública, atingindo aproximadamente 15.155 (quinze mil, cento e cinquenta e cinco) unidades consumidoras.

Ademais, esclareceu que com os investimentos feitos para troca das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED, houve redução no custo da iluminação pública, não justificando manter um valor de cobrança superior ao necessário para custear os serviços e as melhorias necessárias.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Jun-2023-12:25-046063-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls.
45

Compete a esta Comissão, no presente caso, nos termos do art. 89, inciso II, alíneas "f", a análise da matéria tendo como parâmetro o direito administrativo e municipal em geral.

Pode-se extrair do disposto no art. 9º da proposição, a revogação das seguintes normas vigentes:

- lei municipal nº 4.502/02;

- lei municipal nº 5.728/15;

- lei municipal nº 5.739/15;

- lei municipal nº 5.938/18;

- lei municipal nº 5.970/19.

Cabe ressaltar que, a referida proposição visa substituir uma norma vigente que produz seus efeitos em concomitância com a norma de nº 5.970/19, que dispõe sobre a isenção da contribuição de iluminação pública aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na subclasse residencial baixa renda e dá outras providências.

Portanto, pode-se concluir, inicialmente, que o aumento da faixa de isenção proposto não necessariamente acarreta na inaplicabilidade da lei nº 5.970/19.

Sendo assim, para que esta comissão possa emitir o seu parecer em observância ao que lhe compete, entende-se pela necessidade de realização de diligência, para fins de dirimir dúvidas.

CONCLUSÃO

Esta Comissão entende que o projeto deva ser baixado em diligência para que:

- O Poder Executivo justifique a necessidade de revogação da lei municipal nº 5.970/19;

- O Poder Executivo informe o número de unidades consumidoras do território municipal que são enquadradas na subclasse residencial baixa renda, conforme definido pela lei federal nº 12.212/10.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 46

SALA DAS SESSÕES, 01 DE JUNHO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO